

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI nº 37

Autoriza permuta de terrenos com um particular.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a permutar os lotes de sua propriedade, situados na rua Barbosa Lima, das dimensões de 10x28,425 cada um e de números 1 e 3, por um terreno de propriedade do Sr. Adelino Silvestre, situado na rua "Expedicionários", das dimensões de 8x60 metros, o qual se destinará à abertura de uma rua que comunicará "Expedicionários" com os fundos das Oficinas da Rede Mineira de Viação, no local onde a Prefeitura já construiu uma ponte para passagem de pedestre e pequenos veículos.

A Prefeitura pagará ao Sr. Adelino Silvestre, independente de qualquer ônus de transmissão, a quantia de Cr\$ 2.000,00 [dois mil cruzeiros], relativa à diferença havida no confronto entre as duas propriedades, Pública e Particular.

Para as despesas decorrentes desta permuta fica autorizada a abertura de um crédito especial da quantia de Cr\$ 2.000,00 [dois mil cruzeiros] que terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente exercício.

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de junho de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.